



MEDIDA PROVISÓRIA Nº1058, DE 2021.

Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério do Trabalho e Previdência, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso XVII do art. 24 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 24.
.....
XVII - até 6 (seis) Secretarias
....."
"

JUSTIFICAÇÃO

A estrutura atual do Ministério da Cidadania, para que se tenha uma ideia da relevância da presente emenda, conta com as seguintes Secretarias, decorrentes do exercício da prerrogativa prevista no dispositivo emendado: Secretaria-Executiva, Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, Secretaria Nacional de Assistência Social, Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, Secretaria Nacional do Cadastro Único, Secretaria de Articulação e Parcerias, Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor, Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância, Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas, Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva, Secretaria Nacional de Incentivo e Fomento ao Esporte e Secretaria Nacional do Paradesporto. Existem destarte, como se pode constatar pela enumeração feita, quinze órgãos classificados como

CD/2/1549.98205-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA

secretarias, vale dizer, alocados ao mais elevado escalão da estrutura do Ministério.

Sem que se faça juízo de valor negativo sobre a relevância das atividades abrangidas, todas merecedoras dos cuidados e da atenção do Poder Público, é inconcebível e despropositada a crença de que se justifica um número tão elevado de unidades de cúpula. É quase como se fosse invertida a pirâmide organizacional e se conferisse ao topo uma extensão e uma abrangência mais acentuada do que a atribuída à base.

A Medida Provisória, em seu texto original, ocasionará um ligeiro enxugamento da estrutura em vigor, mas não se reputa que o esforço seja suficiente. Conforme os nobres Pares poderão constatar, foram identificadas, nesta emenda, diversas secretarias que podem e devem ser transformadas em departamentos ou até mesmo em unidades de nível ainda mais operacional, de modo a viabilizar uma estrutura mais ágil e maior eficácia na coordenação das relevantes atividades levadas a termo pelo Ministério da Cidadania. Não resta dúvida de que o número de secretarias aqui sugerido enfrenta a questão de modo bem mais razoável do que o veiculado pelo texto original.

São estes os motivos que justificam o integral acatamento da presente emenda, para o qual se pede o indispensável apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2021.

**Deputado HILDO ROCHA
MDB/MA**

CD/2/1549.98205-00